



CIRCULAR Nº 17– 2022|2023

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados, Rádio, Televisão, Imprensa e demais interessados a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol, informa:

PUBLICAÇÃO DE DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Sanções aplicadas em **processo sumário**, constantes do Mapa Anexo.

Porto e Secretaria da Federação Portuguesa de Voleibol, 14 de novembro de 2022

A DIRECÇÃO

**CONSELHO DE
DISCIPLINA**

Época de 2022/23

PROCESSOS SUMÁRIOS

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Federação, em reunião restrita de hoje, deliberou aplicar as sanções constantes do mapa anexo.

Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos regulamentares, o disposto no artigo 188.º e no artigo 37.º do Regulamento de Disciplina.

As sanções de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Disciplina.

As decisões do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol, em formação restrita, são impugnáveis por via de recurso para o Pleno da mesma Secção, nos termos do artigo 255.º do Regulamento de Disciplina.

De acordo com o n.º 4 do artigo 247.º do Regulamento de Disciplina, no caso de improcedência do recurso para o pleno da Secção Disciplinar, será o recorrente condenado no pagamento das respetivas custas.

Último dia para pagamento da multa: 05.dezembro.2022

O Conselho de Disciplina



**CONSELHO DE
DISCIPLINA**

Época de 2022/23

**Famões CA vs Odivelas SC(05/11/2022) – Jogo 749
CN Sub21 (JB) Femininos**

FAMÕES CA

C FAMÕES CA **EUR 54,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 55.º n.º 1 alínea a) e 56.º n.º 2 do RD – Circunstância atenuante – Bom comportamento anterior - Inobservância de outros deveres - Violação do disposto nos artigos 26.º, n.º 6 e 27.º, n.ºs 2 e 3 do Regulamento de Provas – Não envio do E-Scoresheet, em formato PDF, com as assinaturas regulamentares. – Conforme verificação administrativa - cfr. artigo 229.º n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina.)

A NICOLE SOUSA, Lic. 1435 **REPREENSÃO** **Artigo 177.1RD**

(ex vi artigos 55.º n.º 1 alínea a) e 56.º n.º 2 do RD – Circunstância atenuante – Bom comportamento anterior – Incumprimento dos deveres em geral – Preenchimento do boletim de jogo em violação no disposto na alínea i) do n.º 11 do artigo 7.º do Regulamento de Arbitragem e alínea a) do n.º 6 do artigo 26.º do Regulamento de Provas. - Conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

O Conselho de Disciplina

